



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 11877/2017, DE 2017
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUAS CLARAS, A CONSTRUÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOCALIZADOS NA CICLOVIA DA RUA 37 SUL ATÉ A RUA TAMBORIL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS - RA XX.

L I D O

Em, 12/9/17

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Urbanização do Distrito Federal em parceria com a Administração de Águas Claras, a construção de bicicletários em estabelecimentos comerciais, localizados na ciclovia da Rua 37 Sul até a Rua Tamboril, na Região Administrativa de Águas Claras – RA XX.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, a utilização de bicicletas é um sinal de modernidade, embora seja tradicionalmente desprezada no Brasil. O Distrito Federal precisa dar melhor infraestrutura e comodidade para os ciclistas, aumentando a segurança, permitindo que mais vidas sejam salvas.

Além do mais, a reivindicação é justa, pois a cidade de Águas Claras é um exemplo de cidade sustentável, onde cotidianamente os moradores têm trocado os transportes particulares e públicos por bicicletas.

Diante do exposto, os ciclistas no decorrer do percurso não têm bicicletários, e isto tem sido uma das reivindicações da comunidade.

Nessa realidade, é mister transcrever que existe uma Lei Nº 4.800, DE 29 DE MARÇO DE 2012, no âmbito do Distrito Federal que torna obrigatório a instalação de bicicletários alguns estabelecimentos, *in verbis*:

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/09/2017 11:04
70261

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 11877/2017

Folha Nº 01 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º É obrigatória a instalação de bicicletários nos seguintes estabelecimentos localizados no Distrito Federal:

- I – agências bancárias;
- II – estações do metrô;
- III – estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- IV – clínicas, hospitais, centros de saúde e Unidades de Pronto-Atendimento – UPAs;
- V – edifícios que abrigam órgãos públicos;
- VI – supermercados e shopping centers;
- VII - parques;
- VIII – outros estabelecimentos que atraíam grande quantidade de pessoas.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos listados acima é concedido prazo de dois anos para adequação aos dispositivos desta Lei.

Art. 2º A criação e a recuperação de estacionamentos públicos no Distrito Federal deverão prever obrigatoriamente a implantação de bicicletários.

Por fim, o que se proclama aqui é o cumprimento e efetividade à norma que, assegura os ciclistas o direito a terem um lugar para o estacionamento da sua bicicleta e torna obrigatório aos estabelecimentos a construção de bicicletários.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2017

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Sector Protocolo Legislativo

IND Nº 11877/2017

Folha Nº 01 - VERSO Paula



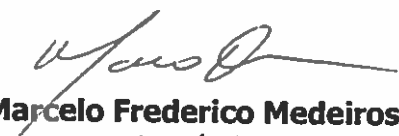
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 13 de setembro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial